



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1031/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº904/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

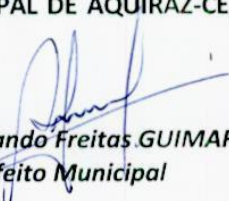
O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei nº904/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor a ser concedido, corresponderá ao valor da passagem praticada pelas empresas que possuem concessão das linhas regulares de transporte coletivo, referentes ao trajeto RESIDÊNCIA/TRABALHO do servidor, ficando este valor restrito ao valor das passagens de ida e volta por dia de serviço prestado, independentemente do município que residir o servidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 06 do mês de junho de 2013.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal



Rua Francisco Câmara, 332- Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000
Fone: 55 85 3361.1865 | www.aquiraz.ce.gov.br